



Edição
2016/17
Assinado

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016-2017

Pelo presente instrumento particular de um lado as Usinas **CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 14.659.499/0001-58, situada na Rodovia GO 471, Km 18 no município de Arenópolis-GO e **TAMBORIL ENERGETICA S/A**, inscrita no CNPJ 14.897.684/0001-80, situada na Rodovia GO 471, Km 33, no Município de Palestina de Goiás-GO, neste ato representadas pelo Diretor Administrativo, o Sr. Pedro Henrique David, ora em diante denominada simplesmente **EMPRESA**, e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, entidade sindical inscrita no CNPJ 62.194.683/0001-12, com sede na Rua R2. Nº 210, Setor Oeste – Goiânia-GO, CEP: 74.125-030, neste ato representado pelo seu Diretor Sindical, o Sr. Donisete Candido Vaz, eleitos em assembleia, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 meses compreendido entre 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a partir de 1º de maio de 2016, à título de reajuste salarial o valor do INPC acumulado no período, totalizando **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)**

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO (Piso Salarial)

Fica assegurado, a partir de **01/05/2016** um salário normativo de **R\$ 1.060,00 (Um mil e sessenta reais)** mensais, excluídos os Jovens Aprendizizes que seguem Legislação específica.

CLÁUSULA 4ª – ESCALA DE REVEZAMENTO (Operação)

A empresa poderá adotar o sistema de turnos de revezamento, para os empregados que ocupam cargos de Operação, sendo em regime de turno ininterrupto com revezamento em Escala 6x4 (seis dias de trabalho por quatro dias de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esse regime de trabalho vigorará somente no setor Operacional das Usinas, previamente estabelecidos, nos seguintes horários:

1º Turno - 06:00 às 14:00h
2º Turno - 14:00h às 22:00h
3º Turno - 22:00h às 06:00h



PARÁGRAFO SEGUNDO – A operacionalização do regime que trata a presente cláusula será de acordo com a conveniência da empresa, conduzindo o processo sempre com objetivo de obter plena eficácia na otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Implantado o regime de trabalho 6x4, com turnos ininterruptos, o empregado poderá solicitar a troca de turno, a título provisório, sendo que somente deverá haver a expressa anuência da EMPRESA e do colega de trabalho que será afetado.

PARÁGRAFO QUARTO – Para apuração das horas trabalhadas e dos adicionais, será utilizado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas sobre o salário normal. A jornada diária será de 8 horas trabalhadas, com intervalo mínimo de 30 minutos para. Por força de Lei 605/49, os feriados nacionais, estaduais e municipais, trabalhados em virtude da escala, serão remunerados na forma dobrada.

CLÁUSULA 5ª – HORAS IN ITINERES

A empresa remunerará seus empregados pelo tempo gasto com o deslocamento realizado entre o local das instalações da Usina e a cidade de Arenópolis e vice-versa, sendo que a remuneração total estará limitada a 2(duas) horas por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único - As horas "in itinere" poderão ser suprimidas de imediato quando disponibilizado transporte público regular que permita o deslocamento até o local de trabalho.

CLÁUSULA 6ª – PERICULOSIDADE

A empresa se compromete em contemplar todos os empregados com o adicional de periculosidade no percentual de 30%, desde que exerçam suas atividades em área considerada como de zona de risco elétrico.

CLÁUSULA 7ª – VALE ALIMENTAÇÃO (Cartão cesta básica):

A empresa, a partir da assinatura deste instrumento fornecerá mensalmente aos empregados, vale alimentação mensal de **R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro – A participação financeira de cada empregado será conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Segundo – O valor concedido a esse título não é base de incidência para cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro – O auxílio alimentação será pago aos empregados na ocasião das férias, e para aqueles que sofrerem acidente de trabalho durante o período de 15 (quinze) dias do afastamento e para os beneficiários do auxílio doença pelo período de 15 (quinze) dias contados da data de deferimento do benefício.

CLÁUSULA 8ª – SEGURO DE VIDA

A empresa oferecerá a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA 9ª – REEMBOLSO CRECHE

A empresa reembolsará as empregadas mães, a importância de até **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, devidamente comprovadas, com a matrícula de seus filhos, até a idade de 2 (dois) anos completos em creche, instituição análoga de sua escolha ou profissional contratada pela COLABORADORA para tal fim, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Único – Este benefício não terá natureza salarial, para os fins de direito.



CLÁUSULA 10ª – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL/SAÚDE e ODONTOLÓGICO

A empresa se compromete a manter convênios médico e odontológicos, para atendimento do trabalhador e seus dependentes, no sistema de CO-PARTICIPAÇÃO.

CLÁUSULA 11ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa pagará a todos seus empregados a importância equivalente à 50% do Piso Normativo vigente (**R\$ 530,00 - Quinhentos e trinta reais**), a ser creditado juntamente com o pagamento de fevereiro de 2017.

Parágrafo 1º: Os empregados admitidos no ano de 2016 até 15 de novembro do mesmo ano receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Os demitidos por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao valor da participação.

Parágrafo 3º: Os empregados dispensados sem justa causa e os demissionários de 01/01/2016 a 15/02/2016, não terão direito ao recebimento da participação, os de 16/02/2016 a 15/12/2016, receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º: O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprazadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, compreendendo o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

CLÁUSULA 12ª – FILHOS EXCEPCIONAIS

A empresa pagará aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médicos e relatórios, abono mensal equivalente a 10% (Dez por cento) do Piso Normativo praticado pela empresa, por filho nessas condições.

CLÁUSULA 13ª – SOBREAVISO

Após a entrada em operação das usinas, a EMPRESA se comprometerá a montar uma escala de sobreaviso, no qual contemplará somente a equipe de Manutenção, com regras a serem definidas em momento oportuno e com a devida comunicação à entidade sindical.

CLÁUSULA 14ª – CIPA (SEGURANÇA NO TRABALHO)

A empresa se compromete a fornecer a todos empregados EPI's e EPC's para o bom desempenho dos trabalhos e a segurança dos trabalhadores.

Parágrafo Único – A empresa se compromete em fazer os cursos relacionados a Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da **Empresa**, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA 16ª – MULTA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o salário normativo a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

476

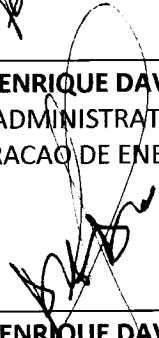
Conflitos resultantes do presente instrumento serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Goiânia/GO.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em duas vias de igual teor para que surtam seus legais efeitos.

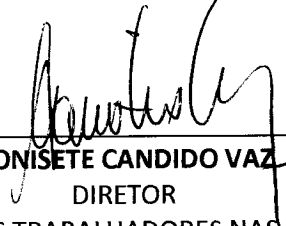
Goiânia, 01 de julho de 2016.



PEDRO HENRIQUE DAVID
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A



PEDRO HENRIQUE DAVID
DIRETOR ADMINISTRATIVO
TAMBORIL ENERGETICA S/A



DONISETE CANDIDO VAZ
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG